

	PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA SECRETARIA DE SAUDE	Norma de Procedimento	SSP - NP
			01

Assunto:			
CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS			
Versão:	Data de elaboração:	Data da Aprovação:	Data da Vigência:
03	V.2 07/03/2013 V.3 02/04/2024	V.2 30/09/2015 V.3 22/04/2024	V.3 22/04/2024
Ato de Aprovação: V2 Decreto nº 6.630/2015 V3 Decreto nº 6.127/2024		Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde - SESA	
Revisada em: 02/04/2024		Revisada por: Gerência de Assistência Farmacêutica	
Anexo: Anexo I - Fluxograma de Controle e Distribuição de Medicamentos			
Aprovação:			
_____ <i>Assinatura e carimbo da Secretária Municipal de Saúde</i>		_____ <i>Assinatura e carimbo da Controladoria Geral do Município</i>	

1. Finalidade:

Estabelecer os procedimentos e controles na prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito dos serviços de saúde da Secretaria de Saúde da Serra - SESA.

2. Abrangência:

Todos os serviços de saúde da rede municipal de saúde da Secretaria de Saúde da Serra.

3. Base Legal e Regulamentar:

- Constituição Federal de 1988.
- Lei Orgânica do Município da Serra.
- Lei Federal nº 9.787/1999. Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.
- Lei nº. 5.081 de 24 de agosto de 1966. Dispõe sobre o exercício da odontologia no território nacional.
- Lei nº. 5.991 de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.
- Lei nº. 7.498 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.
- Lei nº. 9.787 de 10 de fevereiro de 1999. Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.
- Lei nº. 13021 de 08 de agosto de 2014. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

- Portaria MS nº. 3.916 de 30 de outubro de 1998. Aprovar a Política Nacional de Medicamentos.
- Portaria SVS/MS nº. 344 de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- Portaria SVS/MS nº 354, de 15 de agosto de 1997. Regulamentar o registro, a produção, a fabricação, a comercialização, a exposição à venda, a prescrição e a dispensação dos produtos à base de talidomida.
- Portaria SVS/MS nº. 06 de 29 de janeiro de 1999. Aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº. 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- Portaria GM nº. 648 de 28 de março de 2006. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).
- Portaria nº. 1.625 de 10 de julho de 2007. Altera atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF dispostas na Política Nacional de Atenção Básica.
- Resolução ANVISA nº. 328 de 22 de julho de 1999. Dispõe sobre requisitos exigidos para a dispensação de produtos de interesse à saúde em farmácias e drogarias.
- Lei nº 2.360/2001, de 15 Janeiro de 2001. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serra e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº 4.311/2023. Homologa a 4ª revisão da Relação de Medicamentos Essenciais do Município da Serra. Homologa a Relação de Medicamentos Essenciais do Município da Serra – REMES e a institui como instrumento valioso e norteador da Política de Medicamentos da Serra;
- Resolução RDC Nº 471, de 23 de Fevereiro de 2021. Dispõe sobre os critérios para prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição.
- Resolução RDC Nº 44, de 17 de Agosto de 2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias.
- Portaria Municipal vigente que dispõe sobre as normas técnicas e administrativas da Prescrição e Dispensação de Medicamentos.

4. Conceitos:

4.1 Dispensação de Medicamentos: É o ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, em resposta a apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o paciente deve ser informado e orientado sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos.

4.2 Medicamento: É toda substância ou associação de substâncias utilizadas para modificar ou explorar sistemas fisiológicos ou estados patológicos, para o benefício do receptor. Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, de controle ou para fins de diagnóstico.

4.3 Prescrição: É um documento escrito pelo profissional da saúde devidamente habilitado e dirigido ao farmacêutico, definindo o fármaco a ser utilizado pelo paciente, com a respectiva dosagem e duração do tratamento.

Profissional de Saúde Prescritor: Cirurgião-Dentista, Enfermeiro e Médico da rede de serviços do SUS.

Prescritores: profissionais de saúde habilitados para definir o medicamento a ser usado.

5. Competência e Responsabilidades:

5.1 Compete à Secretaria de Saúde - SESA controlar e acompanhar a execução da presente Norma de Procedimento.

5.2 Compete à Controladoria Geral do Município - CGM prestar apoio técnico e avaliar a eficiência dos

6. Procedimentos:

procedimentos de controle, inerentes a presente Norma de Procedimento.

6.1 Usuário do SUS/Paciente

6.1.1 Procura a Farmácia da Unidade de Saúde para ter acesso ao tratamento prescrito, de posse do receituário.

6.1.1.1 Caso não seja munícipe da Serra, somente será atendido pela Farmácia da Unidade de Saúde se tiver tido atendimento pontual realizado pela rede de serviço de saúde da Serra.

6.2 Farmácia das Unidades de Saúde

6.2.1 Recebe o usuário/paciente verificando se o mesmo possui a prescrição e encontra-se cadastrado no sistema utilizado pela farmácia. Caso não esteja cadastrado, deverá ser providenciado o cadastro do paciente, para registro do atendimento.

6.2.2 Analisa e interpreta a prescrição, verificando se a mesma atende a Portaria Municipal vigente que dispõe sobre as normas técnicas e administrativas da Prescrição e Dispensação de Medicamentos, observando: Número do prontuário; nome do paciente; data da prescrição; assinatura e carimbo do prescritor; nome do medicamento conforme DCB; duração de tratamento; validade da receita e rasuras.

6.2.3 Verifica atentamente o nome dos medicamentos, a concentração e a posologia.

6.2.3.1 Caso haja dúvidas, incompatibilidades ou qualquer outro problema relacionado à prescrição, o farmacêutico procura o prescritor, sempre que possível, e executa as devidas providências.

6.2.3.1.1 Se for possível resolver o problema, procede ao atendimento.

6.2.3.1.2 Se não for possível resolver o problema, no momento, solicita que o usuário/paciente aguarde o contato da Farmácia com novas orientações.

6.2.3.2 Caso não haja dúvidas, observa a disponibilidade do medicamento prescrito.

6.2.3.2.1 Se indisponível e não faz parte da padronização da instituição, orienta o usuário/paciente que o medicamento prescrito não é adquirido pelo município por não fazer parte da lista de medicamentos padronizados.

6.2.3.2.2 Se indisponível e faz parte da padronização da instituição:

6.2.3.2.2.1 Caso esteja disponível na rede municipal, porém indisponível na Unidade de Saúde, visualizar a disponibilidade do medicamento pelo sistema e orientar ao usuário/paciente a retirar o medicamento na Unidade de Saúde que tem estoque.

6.2.3.2.2.2 Caso não tenha disponibilidade, orienta o do motivo da falta.

6.2.3.2.3 Se disponível, procede o registro da dispensação do medicamento para o paciente no sistema da farmácia.

6.2.4 Orienta o usuário/paciente, conforme cada situação.

6.2.5 Carimbar a receita, identificar com nome legível e datar pelo funcionário que dispensou o(s) medicamento(s) e anotar a quantidade dispensada; sendo a primeira via do paciente e a segunda via da farmácia.

6.2.6 Retira o medicamento da prateleira, certificando-se que é o medicamento correto quanto a concentração, forma farmacêutica, aspectos físicos, validade e embalagem.

6.2.7 Realiza o registro do atendimento no sistema GTI Medicamento, em nome do paciente, com os medicamentos a serem dispensados.

6.2.8 Entrega a quantidade suficiente para o tratamento, observando as recomendações das normalizações vigente e o aspecto geral do medicamento, como por exemplo: aspecto físico, rotulagem, dosagem, entre outros.

6.2.9 Orienta o uso correto dos medicamentos.

6.2.9.1 Caso seja usuário/paciente de uso crônico de medicamentos, orienta-o a retornar a Farmácia de acordo com o tratamento prescrito.

7. Considerações Finais:

7.1 Todas as informações repassadas aos pacientes deverão ocorrer de forma clara e simples, tornando-as compreensíveis em função das necessidades de cada indivíduo, do seu nível sócio-econômico e cultural e do tipo do medicamento prescrito e, também:

- a. explicar ao usuário/paciente sobre o medicamento prescrito e sua denominação genérica para facilitar seu reconhecimento;

- b.** orientar sobre a via de administração, dosagem, horários, interações, duração do tratamento e se necessário, como preparar;
- c.** informar sobre os riscos da não-adesão ao tratamento e necessidade de automonitoramento;
- d.** orientar sobre conservação dos medicamentos;
- e.** em alguns casos, salientar as reações adversas relevantes, riscos e precauções.

7.2 Nos atendimentos de HANSENÍASE E TUBERCULOSE, as farmácias de referência, para o atendimento ao programa de eliminação da hanseníase e de controle da tuberculose, deverão disponibilizar o elenco de medicamentos destes programas para os respectivos ambulatórios mediante controle. Todo registro do atendimento é realizado pela farmácia, no sistema de controle de estoque.

7.3 Nos casos de ESQUITOSSOMOSE, para ser atendido o paciente deve ser encaminhado à Farmácia Central de posse da prescrição. São atendidas prescrições da rede pública ou privada de saúde, juntamente com a cópia da ficha de notificação, sendo necessários os seguintes dados: nome do paciente, endereço, idade, peso e provável local de contágio para prestação de contas junto a instituição fornecedora do medicamento.

7.4 Nos casos de LEISHMANIOSE E MALÁRIA, a Unidade de Saúde deve contatar a Vigilância em Saúde da SESA para receber as orientações para o acesso do paciente ao tratamento.

7.5 No atendimento ao Programa de Tabagismo, o paciente deve estar cadastrado e participar das reuniões realizadas nas Unidades de Saúde de Referência para o Programa. As prescrições dos medicamentos e adesivos de Nicotina são dispensadas na farmácia da Unidade de Saúde de referência para o programa, após as reuniões.

7.6 As farmácias das unidades de saúde do município da Serra estão autorizadas a receber medicamentos vencidos e em desuso dos usuários, separando-os dos demais e enviando ao Almoxarifado Central da Saúde para correto descarte ou remanejamento no caso de medicamentos em excesso.

7.7 Fica expressamente proibida a retirada de medicamentos das farmácias, exceto para atendimento na própria Unidade de Saúde, bem como efetuar a entrega sem prescrição e, ainda, eliminar qualquer documento de controle.

7.8 Esta norma entrará em vigor em sua data de publicação.

